RE: FWD: REF.: ESCLARECIMENTO SOBRE A EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE DOS PNEUS - TCE MG

me
jmconsultorialicitacao@gmail.com
6/12/2021 9:29 AM

De me
licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br
Para jmconsultorialicitacao@gmail.com

Bom dia,

em resposta ao pedido de esclarecimento passo a informar que, após consulta junto à Secretaria Requisitante, esta declarou não considerar necessário a certificação do IBAMA, haja visto que está exigido no edital a certificação do INMETRO, o que por si só já é uma garantia mínima de qualidade.

Att,

Maria Eciana da Silva
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Substituta
(55) 3352 9316

On Thu, 2 Dez, 2021 at 4:54 PM, JM Consultoria Licitação <jmconsultorialicitacao@gmail.com> wrote:

Para: licitacao@novaandradina.ms.gov.br

Cc: licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br; compras@saoluizgonzaga.rs.gov.br; licita.comprasgoiabeiramg@gmail.com; comprasgoiabeira@gmail.com; licitacao@goiabeira.mg.gov.br; comrpas@goiabeira.mg.gov.br; smacompras@gmail.com; licitacao@santajuliana.mg.gov.br; compras@santajuliana.mg.gov.br; licitacao@fronteira.mg.gov.br; compras@fronteira.mg.gov.br; licitacao@engenheirocaldas.mg.gov.br; comrpas@engenheirocaldas.mg.gov.br; licitacao@alpinopolis.mg.gov.br; comrpas@alpinopolis.mg.gov.br; licitacao@ibitiurademinas.mg.gov.br; compras@ibitiurademinas.mg.gov.br; licitaibitiura@gmail.com; licitacao@castelo.es.gov.br; comrpas@castelo.es.gov.br; compras@novaandradina.ms.gov.br; licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br; compras@wenceslaubraz.mg.gov.br; licitadutra@yahoo.com.br; licitacao@astolfodutra.mg.gov.br; compras@astolfodutra.mg.gov.br; licitacao@saodomingos.pb.gov.br; compras@ipeuna.sp.gov.br; licitacao@mombuca.sp.gov.br; comrpas@mombuca.sp.gov.br; mombuca@uol.com.br; licitacoes@antoniodias.mg.gov.br; compras@antoniodias.mg.gov.br; licitacao@carmodorioclaro.mg.gov.br; compras@carmodorioclaro.mg.gov.br; licitacao@luislandia.mg.gov.br; compras@luislandia.mg.gov.br; licitacao@mamonas.mg.gov.br; compras@mamonas.mg.gov.br; licitacao@palmopolis.mg.gov.br; compras@palmopolis.mg.gov.br; palmopolislicitacao@gmail.com; licitacao@santanadosmontes.mg.gov.br; compras@santanadosmontes.mg.gov.br; licitacao@pedroosorio.rs.gov.br; compras@pedroosorio.rs.gov.br; ceppe@se.sesc.com.br; licitacao@se.sesc.com.br

---------- Forwarded message ---------
De: **JM Consultoria Licitação** <jmconsultorialicitacao@gmail.com>
Date: qua., 1 de dez. de 2021 às 08:10
Subject: Fwd: Ref.: Esclarecimento sobre a exigência do Certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS - TCE MG
To: <licitacao@novaandradina.ms.gov.br>
Cc: <licitacao@ibitiurademinas.mg.gov.br>, <compras@ibitiurademinas.mg.gov.br>, <licitaibitiura@gmail.com>, <licitacao@castelo.es.gov.br>, <comrpas@castelo.es.gov.br>, <licitacao@novaandradina.ms.gov.br>, <compras@novaandradina.ms.gov.br>, <licitacao@wenceslaubraz.mg.gov.br>, <compras@wenceslaubraz.mg.gov.br>, <licitadutra@yahoo.com.br>, <licitacao@astolfodutra.mg.gov.br>, <compras@astolfodutra.mg.gov.br>, <licitacao@saodomingos.pb.gov.br>, <compras@ipeuna.sp.gov.br>, <licitacao@mombuca.sp.gov.br>,

<comrpas@mombuca.sp.gov.br>, <mombuca@uol.com.br>, <licitacao@santajuliana.mg.gov.br>, <compras@santajuliana.mg.gov.br>, <licitacao@setubinha.mg.gov.br>, <licitacao@iapu.mg.gov.br>, <comrpas@iapu.mg.gov.br>, <licitaiapu@gmail.com>, <licitaiapu@hotmail.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **JM Consultoria Licitação** <jmconsultorialicitacao@gmail.com>
Date: seg., 29 de nov. de 2021 às 07:19
Subject: Fwd: Ref.: Esclarecimento sobre a exigência do Certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS - TCE MG
To: <licitacao@eparaguacu.sp.gov.br>
Cc: <marilandialicitacoes@gmail.com>, <licitacao@marilandia.es.gov.br>, <compras@marilandia.es.gov.br>, <licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br>, <compras@cachoeirademinas.mg.gov.br>, <licitar@campinadasmissoes.rs.gov.br>, <compras@campinadasmissoes.rs.gov.br>, <pregao@pmei.rs.gov.br>, <compras@pmei.rs.gov.br>, <licitacoes.sapucaiadosul@gmail.com>, <licitacao@novaolinda.to.gov.br>, <comrpas@novaolinda.to.gov.br>, <licitacao@barroso.mg.gov.br>, <compras@barroso.mg.gov.br>, <licitacao@doresdecampos.mg.gov.br>, <compras@doresdecampos.mg.gov.br>, <cpl@saogeraldodapiedade.mg.gov.br>, <licitacao@carai.mg.gov.br>

Ilustríssimos (a) Pregoeiros (a),

É com satisfação que compartilho esta informação acerca da exigência do Certificado Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do fabricante de pneus, consubstanciado por diversas decisões e jurisprudência desta Corte de Contas. Por diversas vezes temos sido testemunhas da insatisfação por parte de alguns gestores públicos e setores de transportes quanto a descartabilidade de alguns pneus que não apresentam satisfação e atendimento ao seu propósito e finalidade requerido. Para tanto, disponibilizo e compartilho algo que os possa ajudar. *"Quanto mais se exigem dos potenciais licitantes, nem sempre interfere no caráter competitivo, na impessoalidade e isonomia e não a julguem como direcionamento, muitas das vezes resguarda a Administração Pública de uma desprimorosa contratação".*

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais proferiu (novamente) recente decisão (Abril de 2021) favorável à exigência do Certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS ofertados, com Acórdão. Documento anexo a este artigo.

"Posso não ter preferência por MARCA ou MODELO, mas posso preferir qualidade e o que não produza prejuízo financeiro ao erário. É dever agir na forma da Lei e defender o interesse público, é natural que quem compra objetiva qualidade, com a Administração pública jamais poderá ser diferente o mesmo sentimento e perspectiva desde que na obediência da Lei".

Cada vez mais tem sido notado a inclusão da exigência como qualificação técnica do Certificado Técnico Federal do IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS de acordo com as marcas ofertadas, exigência esta já assentada e conclusiva de sua legalidade pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A referida exigência busca em sua qualificação técnica a obendiência das Leis Ambientais e busca de produtos com a devida certificação por parte de seus fabricantes em consonância com as Leis Ambientais nacionais.

8.1.2 - Qualificação Técnica:

Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do LICITANTE e do FABRICANTE dos pneus da marca ofertada, cadastro de fabricação de pneus e similares.

Obs. Exigência do certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente na Denúncia n. 10078822 - Relator CONSELHEIRO MAURI TORRES.

Haja vista que editais de órgãos da Administração Pública Federal como do Exército Brasileiro e DNIT, já consta com a exigência em seu instrumento convocatório no que tange a Qualificação Técnica como se pode verificar no edital anexo e nos editais disponíveis no site do comprasnet portal de compras do governo Federal. Verifica que a exigência adotada na qualificação técnica tem um amplo entendimento de resguardar a Administração Pública.

Edital do municipio de Itapui Estado de São Paulo possui como exigência em seu pregão eletrônico 111/2021 Processo 164/2021 para aquisição de pneus novos, não é uma exigência particular do Estado de Minas Gerais, mas os Estados do Paraná, Saão Paulo, Bahia e órgãos do Governo Federal como anexo edital do Exército Brasileiro.

http://itapui.ddns.net/comprasedital/

Itapui SP pregao_eletronico_111_srp_2021_-_came...

Verifica-se documentos em anexo, inclusive posicionamento recente (abril de 2021) e unânime do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que mais uma vez se posiciona favorável a demonstrar a legalidade da exigência do Certificado Técnico Federal em nome do FABRICANTE DOS PNEUS.

Administração Pública tem sido alvo de produtos que NÃO são comercializados no mercado comum por diversas razões dentre muitas a recusa do consumidor que quer um pneu de qualidade para seu veículo particular, como a administração pública não possui este poder discricionário de escolha, tais pneus são ofertados a órgãos públicos uma vez que não se pode exigir marca e considera-se o menor preço o que os torna refém de produtos de qualidade duvidosa. Inúmeros produtos sendo descartados devido a baixa qualidade, exemplo, uma caixa de caneta com 50 canetas, aproveitarem apenas 12 e as demais serem descartadas por não funcionarem até seu fim, produtos alimentícios que possuem até certificação, mas não possuem a qualidade devida, o município de Ipatinga/MG teve a experiencia negativa até conquistar a rescisão contratual (amigável) com o fornecedor de café em pó (torrado) inúmeras garrafas cheias que não eram consumido devido o péssimo gosto do produto, causando desperdício, o produto atendia totalmente o instrumento convocatório possuía selo ABIC (Associação Brasileira de industria de Café), ou seja o fornecedor estava atendendo a todos os requisitos da descrição do produto, razão pela qual a administração deve se emprenhar ao máximo para garantir a aquisição de produtos que atenda o objetivo do bem público sem prejuízos ao erário e evitando a descartabilidade. Imagine um pneu que de baixa qualidade que roda não mais que 5.000 quilômetros e um produto de qualidade que roda 35.000 a 40.000 quilômetros, quantos pneus terão que adquirir para rodar 35.000? 07 (sete) soma-se o valor, concluirmos com a célebre frase "***o barato que sai caro***". O mercado de pneus existem inúmeras marcas e fabricantes de pneus de baixa qualidade que não possui Certificado Técnico Federal emitido pelo IBAMA, razão a qual inúmeros editais tem incluso na qualificação técnica a exigência do certificado do IBAMA em nome do fabricante dos pneus conforme resolução do Conama 416/2029 e Instrução normativa 01/2010 do Ibama.

Perceba a retificação de um edital publicado em diário oficial do dia 24 de setembro de 2020, pelas as mesmas razões, a inclusão da exigência do CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE DOS PNEUS como qualificação Técnica:

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ITANHANDU LICITAÇÃO AVISO DE ADENDO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Aviso de Adendo - Pregão Eletrônico 19/2020 para aquisição de pneus e correlatos. **O Pregoeiro informa aos interessados que incluiu a exigência de apresentação do Certificado Técnico Federal emitido pelo IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS e remarcou a data da sessão para o dia 07/10/2020, as 09h:30min.** Adendo disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br. Demais condições permanecem inalteradas. MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO Pregoeiro.

O propósito não é restringir o caráter competitivo, mas assegurar a administração pública no tocante a contratação e aquisição de pneus em que seus fabricantes não possuem certificação ambiental e administração pública torna-se refém de aquisições de produtos de baixíssima qualidade e sobre tudo sem a devida certificação ambiental. O Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS é um documento em que todos ao acessarem o sítio eletrônico do IBAMA terão acesso, sendo o documento do fabricante público e acessível para emissão o que demonstra que não é um documento que dependa do fornecimento e autorização do fabricante ao interessado.

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ PUBLICAÇÃO DE ERRATA AO PREGÃO 09/2020**. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ/MG. ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 062/2020. **A presente ERRATA busca retificar o edital do Pregão Presencial N° 009/2020, cujo objeto é o Registro de preço para aquisição de pneus veículo leves e outros**, em atendimento às Secretarias Municipais, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração nas exigências quanto ao objeto, cabendo as seguintes correções. **Passa-se a exigir, para fins de habilitação do interessado:** 9.1.2 alinha "L" - Certificado do INMETRO, em conformidade com as normas da ABNT; 9.1.2 alinha "M" - **Certificado de regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do Fabricante do pneu ofertado,** cadastro de fabricação de pneus e similares, de acordo com a Resolução CONAMA nº 416/2008, bem como Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA/Ministério do Meio Ambiente. Ficam mantidos os demais termos. Santana do Jacaré-MG, 29.04.2020. Publicado por: Bruno Freire Mendes Código Identificador:A3219BDA

Fonte: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/publicado_74561_2020-05-04_915624e6b9ae2651231e0676dbd85007.pdf

Os municípios de Coluna, Gonzaga, Alvorada de Minas, São Pedro do Suaçuí, Angelândia, Sabinópolis, Dom Cavati, Teófilo Otoni, Jequitinhonha, Almenara, Virgem da Lapa, Capélinha, Itapui/SP, Exército Brasileiro, DNIT, CISVAS, CISNORJE, CISEVMJ, Matipó, Alvorada de Minas, Ataléia, Caraí, Gonzaga, Entre Folhas, Marliéria, Sabinópolis, Sardoá, Felício dos Santos, Tombos, Iapú, Santana do Manhuaçu, Curvelo, Comércinho, Berilo, Medina, Vargem Alegre, Iapu, Marliéria, Ipatinga, Governador Valadares, SAAE Guanhães, São Sebastião do Maranhão, Peçanha, Felicio dos Santos, Bandeira, Monte Formoso e muitos outros órgãos públicos já exigem o **certificado do IBAMA em nome do FABRICANTE dos pneus como qualificação técnica**, conforme clausula abaixo e editais em anexo, inclusive decisão do TCE MG considerando legal e licita nela contida, in verbis:

> b) **Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE dos pneus,** cadastro de fabricação de pneus e similares; De acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA - Ministério do Meio Ambiente.

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já tem posicionado de forma favorável quanto à exigência do Certificado Técnico Federal - CTF - IBAMA em nome do FABRICANTE DOS PNEUS. Considerando que o agente público deve motivar os atos administrativos explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade, nos termos da Lei. Os instrumentos convocatórios (Editais) já dado a sua publicação e aviso poderão naturalmente os editais serem retificados e incluído a nova exigência do Certificado Técnico Federal do IBAMA em nome do FABRICANTE do pneus. A Administração

Pública tem o poder discricionário de rever seus próprios atos e exigências que assegurem o bem público.

Mostra-se, aliás, louvável o intento de promover a licitação mais verde possível e que assegure ao erário a garantia do que se está adquirindo, isto é, que observe tantos critérios de sustentabilidade quanto possível, *in casu*, exigindo não só um, mas dois certificados ambientais perante o IBAMA, de modo a assegurar que tanto o fabricante quanto o fornecedor, além dos produtos em si, estejam cercados de práticas ecossustentáveis.

O objetivo da exigência não é vedar e tão pouco ferir o caráter competitivo sendo por diversas vezes mencionado pelos ilustres conselheiros que não vislumbra a interferência no caráter competitivo sendo que todos podem emitir o certificado em no do fabricante dos pneus no sítio eletrônico do IBAMA. A recusa, a resistência ou oposição contrária a exigência demonstra que o potencial licitante tem pretensões em ofertar um produto (pneus) sem as devidas observâncias das leis ambientais por parte do seu fabricante. As resoluções e Instruções normativas do CONAMA e IBAMA são cristalinas conforme mencionado nas diversas decisões do Tribunal de Contas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

6.1.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:
A) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em **nome do FABRICANTE dos pneus**, cadastro de fabricação de pneus e similares.
Obs. Exigência do certificado em consonância com a decisão favorável do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente do Processo nº 923.974 (apensado ao 912.356) conforme decisão abaixo colacionada, Processo nº 924.229 (decisão em apenso).

1. DENÚNCIA N. 1007873

Apenso: Denúncia n. **1007882**

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Entre Folhas

Exercício: 2017
Denunciantes: Comercial Real de Pneus Ltda. – ME e Vanderleia Silva Melo
Denunciados: Ailton Silveira Dias, Prefeito do Município de Entre Folhas de Minas, e Victor Pedra Rocha, Pregoeiro
Procuradores: Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 0089177 e Layon Nicolas Dias Pereira, OAB/MG 0141563
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES
Dependendo da natureza do objeto, a Administração **pode exigir na fase de habilitação da licitação certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante**, com supedâneo nas normas de defesa do meio ambiente e no inciso IV do art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.
2. É possível estabelecer a obrigatoriedade de se apresentar o certificado do IBAMA em nome do fabricante dos pneus e do licitante, cientes que o licitante poderá se cadastrar para emissão do referido documento sem custo efetivo. Quando exigido do fabricante dos pneus todos tem acesso ao sítio eletrônico do Ibama o o que possibilita a emissão do certificado do fabricante, não figurando restrição nem compromisso de terceiro alheio a disputa. Destarte, a exigência demonstra-se legal e amparada pela resolução 416 e Instrução Normativa 01/2010 do Ibama, nos termos da Consulta n. 875563 respondida na Sessão do Tribunal Pleno do dia 27/09/2012.

Fonte: www.tce.mg.gov.br

DENÚNCIA N. 1040630
Denunciante: Júlia Baliego da Silveira
Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Margarida
Exercício: 2018
Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
EMENTA
DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. IRREGULARIDADE. CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL EM NOME DO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.
1. **Não vulnera a competição a exigência de certificado de regularidade perante o IBAMA, em nome do fabricante, sobretudo por se tratar de documento facilmente obtido pelos interessados no endereço eletrônico da entidade.**
2. Improcedência do fato denunciado e arquivamento da denúncia.
Segunda Câmara
18ª Sessão Ordinária – 28/06/2018

DENÚNCIA N. 1066727

Órgão: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

Denunciante: Júlia Baliego da Silveira (OAB/SP 379.993)

Denunciados: Antônio Rodrigues da Silva,
Prefeito Municipal de Tocos do Moji, e Edilson Rosa Alves,

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e subscritor do edital de licitação Referência: Pregão Presencial para Registro de Preços n. 20/2019 (Processo Licitatório n. 71/2019)

Procuradora: Renata Galinari Moisés, OAB/MG 154.436

RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO EMENTA DENÚNCIA.
REFERENDO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME APRESENTE, EM CARÁTER CUMULATIVO, COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, A HOMOLOGAÇÃO DA MARCA JUNTO ÀS MONTADORAS AUTOMOTIVAS, A DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DE QUE A MARCA POSSUI TÉCNICO NO BRASIL PARA REALIZAR POSSÍVEIS ANÁLISES E PROCESSOS DE GARANTIA E O REGISTRO DA MARCA JUNTO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS. INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO LIMINAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.
Com base numa análise perfunctória dos autos, não se reconhece como irregular a exigência de apresentação de "Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras" expedida pelo IBAMA em nome do fabricante dos pneus, como requisito de qualificação técnica da licitante. 2. Constitui afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 exigir da empresa licitante a apresentação, em caráter cumulativo, da homologação da marca junto às montadoras automotivas, da declaração do fabricante de que a marca possui técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia e do registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, seja como requisito de habilitação, seja como condição de celebração do contrato.
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 14/05/2019

DENÚNCIA N. 912138

Órgão: Prefeitura Municipal de Laranjal
Denunciante: Vanderleia Silva Melo
Denunciados: João Soares da Silva (Prefeito) e Liovaldo Nunes de Morais (Pregoeiro)

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO E M E N T A

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIAS EDITÁLICIAS. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS OU ANTICOMPETITIVAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES AO PREFEITO E AO PREGOEIRO.

Considerando que, dos apontamentos examinados, **não exsurgem cláusulas editalícias ilícitas, restritivas ou anticompetitivas, julga-se improcedente a denúncia.** NOTAS TAQUIGRÁFICAS 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 09/08/2016 **Exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.** A denunciante apontou como irregular a exigência de certificado de regularidade da licitante e da empresa fabricante dos pneus perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, itens 35.11 e 35.12, fl. 42. **A unidade técnica, fls. 71/74, entendeu que não houve restrição ao caráter competitivo do certame com relação ao certificado de regularidade da empresa fabricante perante o IBAMA, pois "qualquer cidadão que visite o site oficial, bastando que se tenha conhecimento do CNPJ do fabricante ou importador para o qual revende", fl. 71-v.** A exigência do referido certificado especificamente da licitante, contudo, foi considerada restritiva tanto pelo órgão técnico quanto pelo Ministério Público, que referenciaram decisão deste Tribunal de Contas no sentido de sua irregularidade. Assim, acorde com a unidade técnica e o Parquet, **julgo legal a exigência de certificado de regularidade da empresa fabricante dos pneus perante o IBAMA.** Por idênticos fundamentos, também considero plausível exigir certificado de regularidade da licitante perante o IBAMA. https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1202059

É sabido de todos que podem ser exigidos do Fabricante dos pneus ou Importador, mas caso se exija apenas do fabricante dos pneus, o nosso egrégio Tribunal de contas não vislumbra restrição ao caráter competitivo, e não figura compromisso de terceiro alheio a disputa, uma vez que o licitante pode se cadastrar junto ao Ibama e no sítio eletrônico, emitir o CTF do IBAMA em nome dos fabricantes de pneus (Pirelli, Goodyear, Dunlop, Michelin, Firestone, Continental).

Todos sabemos da insatisfação com produtos de baixa qualidade e de difícil reposição em caso de defeitos de fabricação. Percebemos que não há por parte dos pregoeiros (a) e chefes de transportes uma preferência por uma determinada marca, mas existe a preferência por um produto de qualidade e que atenda aos seus objetivos, as reclamações são constantes de pneus que deveriam dar uma quilometragem de 30.000 a 40.000 (mil), pneus que são ofertados em licitação que não chegam a 5.000 quilômetros, produzindo o prejuízo ao órgão erário, uma vez que o fornecedor alega sempre que o mal uso ou ausência de manutenção nos veículos é o fator ocasionador, o que sabemos que não é. Dificilmente se garante ao contratante (Administração Pública) na condição de adquirente a garantia do produto, os laudos técnicos sempre apontam mal uso. É lamentável, mas a Administração Pública compra mal, para tanto devem se resguardar e exigir o máximo possível para que se conquiste a garantia de um produto que atenda os objetivos e que produza economia a administração. Não se vislumbra direcionamento, mas a busca por produtos de qualidade.

Para tanto a exigência como nos editais em anexo, o TCE MG já se posicionou favorável não vislumbrando nenhuma ilegalidade ou restrição ao caráter competitivo do processo, pneus de baixíssima qualidade não possui a devida certificação do IBAMA, o que tem feito representantes das empresas importadoras recorrerem ao Tribunal de Contas do Estado, contudo o Tribunal já posicionou que a exigência é legal e indefere o pedido e votaram pelo arquivamento da denúncia, chegando ao ponto de em uma denúncia o conselheiro do Tribunal que apreciou responder que este denunciante já havia denunciado anteriormente o mesmo caso, e já teve a JURISPRUDÊNCIA e

posicionamento da corte, sendo desnecessário seu afincamento (insistência) sobre um tema já sedimentado e cita os Acórdãos que julga regular a exigência do Certificado do IBAMA do fabricante de pneus e do licitante, sendo uma qualificação técnica que envolve questões ambientais, produtos de origem estrangeira muita das vezes não se dão a devida preocupação com questões ambientais em países fora de sua origem. Portanto podendo ser uma exigência habilitatória na qualificação técnica.

Segue anexos com as decisões do TCE MG, e editais que já exigem o certificado do IBAMA em nome do fabricante de pneus e do LICITANTE.

Atenciosamente,

JM Consultoria & Assessoria Pública

Jaime Marinneli

jmconsultorialicitacao@gmail.com

JM
Consultoria & Assessoria
Pública